

Via Rápida Empresa - VRE CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

- 1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
- 2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
- 3. Qualquer alteração de dados e condições que determinam a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica na perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
- 4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter inicio procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
- 5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
- 6. Este documento reflete a situação do licenciamento integrado na data de sua emissão e para confirmar sua validade consulte o site https://www.jucesp.sp.gov.br/VRE/Home.aspx.

DADOS DA SOLICITAÇÃO, EMISSÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:				
PROTOCOLO/NÚMERO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE	
738094.2016-67	29/11/2016 17:22:00	30/11/2016 10:13:00	30/05/2019 00:00:00	

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL CNPJ

ECOTEC - TECNOLOGIA ECOLOGICA LTDA 02.473.673/0002-75

NATUREZA JURÍDICA

206-2. Sociedade Empresária Limitada

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

Rua Pedro Setti, 345 Centro, São Bernardo do Campo - SP CEP 09720370

ÁREA DO ESTABELECIMENTO 150.00m²

ÁREA DO IMÓVEL 150.00m²

ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS

3702-9/00 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES

7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES

7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS

Depósito Fechado

Unidade de abastecimento de combustíveis

ANÁLISE DE VIABILIDADE

	PARECER DA PREFEITURA DO MUN	IICÍPIO DE SÃO BERNARDO	O DO CAMPO
VÁLIDO PARA A INSC	RIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL	DATA DE EMISSÃO:	19/05/2016

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

TIPO DO IMÓVEL: Imóvel Urbano: 001059023000

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

DATA EMISSÃO NÚMERO DE LICENÇA VALIDADE

21/06/2016 35487080177300000124 21/06/2021

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

- » Declaro que não haverá o armazenamento de medicamentos, por conta de terceiros.
- » Declaro que não haverá o armazenamento de produtos odonto-médico-hospitalares ou outros produtos para saúde, por conta de terceiros.
- » Declaro que não haverá o armazenamento de produtos de higiene pessoal, cosméticos ou perfumes, por conta de terceiros.
- » Declaro conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, assumindo civil e criminalmente inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas NO GRUPO III AGRUPAMENTO 24 DO ANEXO I, DA PORTARIA CVS nº 01/2007.
- » Declaro estar ciente da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no artigo 95 da Lei Estadual nº 10.083/1998.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB

DATA EMISSÃO NÚMERO DE LICENÇA VALIDADE

08/11/2016 48003995 08/11/2021

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), estabelecidas pela Lei Federal nº 12.651/12; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Corte de árvores nativas isoladas; 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. A instalação em imóvel rural em situação irregular quanto às exigências da Lei Federal 12651/12 no que se refere à destinação da Reserva Legal obrigatória e inscrição no Cadastro Ambiental Rural CAR. Para tanto observar o que dispõe o Decreto Federal nº 7.830/12, Decreto Federal nº 8.235/14, Instrução Normativa MMA 02/14 e Decreto Estadual nº 59.261/13. 6. Instalação em Áreas de Proteção aos Mananciais (APM) ou Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais (APRM) da Região Metropolitana da Grande São Paulo". Relação de municípios total ou parcialmente inseridos em APM/APRM: Total Embu-Guaçu, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e São Lourenço da Serra. Parcialmente Arujá, Biritiba Mirim, Caieiras, Cotia, Diadema, Embu, Ferraz de Vasconcelos, Franco da Rocha, Guarulhos, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel, Santo André, São Bernardo do Campo, São Paulo e Suzano.
- » Declaro que não haverá depósito atacadista de produtos químicos e/ou inflamáveis. Conforme Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976 e suas alterações.
- » Declaro que não haverá instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo e que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15m³ (quinze metros cúbicos) e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade. Conforme Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976 e suas alterações, e resolução CONAMA nº 273/2000.
- » No caso de município habilitado para o licenciamento ambiental de impacto local, nos termos da Deliberação CONSEMA 01/14, a licença municipal prevalecerá sobre a manifestação da CETESB, respeitadas as condições estabelecidas por essa deliberação. Para consultar a relação de municípios aptos para o licenciamento ambiental, acessar o link: http://www.ambiente.sp.gov.br/consema/licenciamento-ambiental-municipal/

Secretaria de Estado da Segurança Publica / (Corpo de Bombeiros
---	--------------------

DATA EMISSÃO NÚMERO DE LICENÇA VALIDADE

30/11/2016 240930 30/05/2019

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

- » Declaro que não haverá no estabelecimento manipulação, armazenamento e/ou comercialização de produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: explosivos, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas, de acordo com o Decreto Estadual nº 56.819/2011 e Instrução Técnica (IT) nº 42/2014, item 5.1.8.
- » Declaro que não haverá no estabelecimento manipulação, armazenamento e/ou comercialização de líquido inflamável ou combustível em quantidade superior a 1.000 (mil) litros, de acordo com Decreto Estadual nº 56.819/2011 e Instrução Técnica (IT) nº 42/2014, item 5.2.5. Em havendo líquidos inflamáveis ou combustíveis apenas na quantidade permitida, o mesmo estará acondicionado, conforme a Instrução Técnica nº 25/2011.
- » Declaro que não haverá no estabelecimento armazenamento e/ou utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP) em quantidade superior a 190 Kg, ou outro gás inflamável em tanques ou cilindros, em qualquer quantidade, de acordo com Decreto Estadual nº 56.819/2011 e Instrução Técnica (IT) nº 42/2014, item 5.2.3. Em havendo GLP até 190 Kg, o mesmo deve estar instalado conforme a Instrução Técnica nº 28/2011.
- » Declaro que o estabelecimento (local onde a atividade econômica é exercida) está situado no interior de um imóvel (edificação) com área construída até 750 m², de acordo com Decreto Estadual nº 56.819/2011 e Instrução Técnica (IT) nº 42/2014, item 5.2.1.
- » Declaro que o estabelecimento (local onde a atividade econômica é exercida) está situado no interior de um imóvel (edificação) com até 3 (três) pavimentos, de acordo com Decreto Estadual nº 56.819/2011 e Instrução Técnica (IT) nº42/2014, item 5.1.2.
- » Declaro que não haverá subsolo na edificação, e em havendo, o mesmo será utilizado apenas como estacionamento de veículos, de acordo com o Decreto Estadual nº 56.819/2011 e Instrução Técnica (IT) nº42/2014, item 5.1.3.
- » Declaro que, no caso do imóvel possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) válido estou ciente de que as informações prestadas serão confirmadas junto às Seções de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiro e sendo verificado que os dados estão em desacordo, o licenciamento poderá ser cassado.
- » Declaro que li o conteúdo da cartilha de orientações básicas do Corpo de Bombeiros e tenho ciência de que o imóvel no qual se situa o estabelecimento deve atender às exigências de segurança contra Incêndio, de acordo com o Regulamento de Segurança Contra Incêndio definida no Decreto Estadual nº. 56.819/11 e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros.
- » Declaro estar ciente de que a licença do estabelecimento poderá ser cassada caso o proprietário ou responsável pelo uso não regularize a edificação (imóvel como um todo) perante o Corpo de Bombeiros no prazo de 60 dias, de acordo com o Decreto Estadual 56.819/11 e Instrução Técnica nº42/2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DATA EMISSÃO NÚMERO DE LICENÇA VALIDADE

16/08/2016 20362016 31/07/2019

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

- » Declaro estar ciente de que o imóvel deve possuir Habite-se, Visto, Certidão de Conclusão de Obras ou Alvará de Conservação conforme exigências do inciso III, do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.279/2013.
- » Declaro que a área do imóvel onde está instalada a atividade NÃO ultrapassa 250,00 m².
- » Declaro que o imóvel possui Habite-se, Visto ou alvará de conservação expedidos até 5 (cinco) anos antes da data do protocolo do pedido do Certificado de Licenciamento Integrado CLI, conforme inciso II, do artigo 4°, da Lei Municipal nº 6.279/2013.
- » Declaro, sob as penas da lei, estar ciente de que meu estabelecimento deverá atender as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, no Decreto Federal nº 5.296/2004, e demais legislações aplicadas à matéria.
- » Declaro, sob as penas da lei, estar ciente de que deverei comparecer à qualquer posto de atendimento da Rede Fácil, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição do Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) ou do efetivo início do exercício da atividade, para promover a inscrição mobiliária, como contribuinte, com os dados, informações e esclarecimentos necessários à fiscalização, na forma regulamentar, em especial atendimento à Lei Municipal nº 1.802/1969.